



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E  
nº. 33815 pág. 4/7  
de: 01/08/18  
Caderno: Pub. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 257/2018	
INTERESSADO (A):	Luiz Fernando de Souza Santos
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 004/2013 – Decisão nº 042/2013-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001406.2017-FAPEAM

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **Luiz Fernando de Souza Santos**, quanto a não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do projeto “*Entre o Mágico e o Cruel: a Amazônia no pensamento marxista brasileiro*”, no âmbito do Programa RH-DOUTORADO – Edital nº 004/2013;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que:

I – o interessado recebeu bolsa na modalidade DR-A, pelo período de 46 (quarenta e seis) meses, no período de abril de 2013 a janeiro de 2017, totalizando o montante de R\$ 144.324,00 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais);

II – o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM sugere que o ex-bolsista permaneça incluída no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017, contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 178/2018-ASJUR/FAPEAM, o qual opina pela devolução do recurso concedido ao interessado, por descumprimento do item 1, incisos V e VI Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e item 11, alíneas “e” e “f” do Edital nº 004/2013, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

**DECIDE:**

**I DETERMINAR** a devolução do recurso recebido pelo Senhor **Luiz Fernando de Souza Santos**, no âmbito do Programa RH-DOUTORADO – Edital nº 004/2013, no valor de 144.324,00 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

**II APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017CD/FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 09 de maio de 2018.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro